



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento de Mercados Agrícolas – AGMARK Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação para o Desenvolvimento de Mercados Agrícolas – AGMARK Moçambique.

Maputo, 7 de Julho 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Governo da Província do Maputo

#### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 21 de Fevereiro de 2013, foi atribuído ao senhor Camilo António Abdul o Certificado Mineiro n.º 5621CM, válido até 8 de Janeiro de 2015, para a extracção de saibro de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 44' 45,00''	32° 21' 00,00''
2	-25° 44' 45,00''	32° 22' 00,00''
3	-25° 46' 00,00''	32° 22' 00,00''
4	-25° 46' 00,00''	32° 21' 45,00''
5	-25° 45' 15,00''	32° 21' 45,00''
6	-25° 45' 15,00''	32° 21' 15,00''
7	-25° 45' 00,00''	32° 21' 15,00''
8	-25° 45' 00,00''	32° 21' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, 10 de Maio de 2013. — O Director Provincial *Castro José Elias*.

### Governo da Província de Tete

#### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que foi atribuído a favor da empresa Sopir Moçambique, Limitada, por despacho do Governador da Província de Tete, o Certificado Mineiro com o n.º 6484CM, válida até 25 de Novembro de 2015, para pedra de construção, na província de Tete, distrito de Changara, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 15' 00,00''	33° 25' 30,00''
2	-16° 15' 00,00''	33° 26' 00,00''
3	-16° 16' 00,00''	33° 26' 00,00''
4	-16° 16' 00,00''	33° 25' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, 2 de Julho de 2014. — O Director Provincial, *Manuel José Sithole*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que foi atribuído a favor da empresa Sopir Moçambique, Limitada, por despacho do Governador da Província de Tete, o Certificado Mineiro com o n.º 6483CM, válida até 25 de Novembro de 2015, para pedra de construção, na província de Tete, distrito de Changara, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 17' 00,00''	33° 27' 30,00''
2	-16° 17' 00,00''	33° 28' 30,00''
3	-16° 18' 00,00''	33° 28' 30,00''
4	-16° 18' 00,00''	33° 27' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, 2 de Julho de 2014. — O Director Provincial, *Manuel José Sithole*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Fenix – Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão da quota da sócia Rani Investment (LLC), no valor nominal de nove milhões e novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social da participação social na sociedade, a favor da sociedade Rani Minor Holding II, Limited e reservada para si dez mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Minor Holding II, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à Rani Investment (LLC).

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## MZ. Gabo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e três do

livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Marzio Stefanutto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MZ. Gabo Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede em Maputo, Rua do Parque, número cento e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Firma, criação, natureza e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade tem como firma MZ. Gabo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Criação)

A MZ. Gabo, Sociedade Unipessoal Limitada é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Natureza)

A MZ. Gabo, sociedade unipessoal, Limitada, é de direito privado, e tem fins lucrativos.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Sede)

A MZ. Gabo, sociedade unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Rua do Parque, número cento e um.

### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de consultoria na de área de saúde e afins, com enfoque no desenho, implementação e gestão de programas, assim como na formação, capacitação e desenvolvimento de protocolos e guiões clínicos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Objectivos)

A empresa propõe-se:

- a) Prestar consultoria para as mais diversas instituições, sejam

públicas ou de direito privado, no mercado moçambicano, assim como fora das fronteiras.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Capital e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já depositado, e em espécie é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, correspondendo cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do administrador único Marzio Stefanutto, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandados, será seu liquidatário.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

## HB Multi Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de dez de Julho de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária universal da sociedade HB Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número novecentos e vinte e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100408473, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, titular do NUIT 400448892, o sócio Henrique Cassel de Bettencourt Júnior titular da totalidade do capital social da referida sociedade, aprovou e deliberou sobre a alteração parcial do pacto social da referida sociedade, respectivamente os artigos primeiro, terceiro, quarto, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quinto que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade passa a adoptar a denominação de PRO Wheel Drive, Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social, nesta cidade de Maputo, na Rua Valentim Siti número trezentos e trinta e três.

Dois) Quando devidamente autorizada, pelo sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de instalação de máquinas e equipamento para fins comerciais e industriais;
- b) A prestação de serviços para promoção e realização de eventos corporativos de apresentação e demonstração de marcas automóveis em ambiente todo o terreno ou circuitos fechados;
- c) A prestação de serviços de consultoria em técnicas de utilização de equipamento para veículos automóveis e ensaios de demonstração em produtos do ramo automóvel.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social, o desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como a publicação e comercialização de brochuras escritas e audiovisuais sobre a demonstração de utilização e manuseamento de viaturas 4 x 4.

Três) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Transmissão da quota e transformação da sociedade

Um) O sócio único pode deliberar, por si ou por mandatário constituído para o efeito, dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

Dois) Em caso de impedimento, interdição, inabilitação ou morte do sócio único a quota não se transmite, sendo adquirida pela sociedade que a cederá a um terceiro que será o sócio único ou, querendo, reconstituirá a pluralidade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições transitórias

É designado como Administrador da sociedade para o período de quatro anos o sócio Henrique Cassel de Bettencourt Júnior, contando-se o início do mandato da data do registo das presentes alterações.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Inafri Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510847 uma sociedade denominada Inafri Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* TesfazghiTewelde, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Isabelle Tewelde, natural de Eritreia cidade de Adi Hihi, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere número novecentos e cinquenta e quatro,oitavo andar, flat dezasseis, nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 11DA41310.

*Segundo.* Domingos A. Marangabassa, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100082013A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, quinto andar na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inafri Group, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade e de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed SekouToure número três mil e cinquenta e um,

terceiro esquerdo, Alto Maé, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua continuação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços e desminagem;
- b) Consultoria;
- c) Levantamento topográfico;
- d) Formação de sapadores e sua colocação no mercado de emprego;
- e) Extracção, transformação/lapidação/comercialização, importação/exportação de todo tipo de minerais;
- f) Transporte de mercadorias e passageiros a nível nacional e internacional;
- g) Importação e exportação;
- h) Venda de equipamentos de protecção na área de desminagem;
- i) Aquisição e venda de imóveis;
- j) Agricultura, aquacultura e pesca artesanal;
- k) Restauração.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas de empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidade legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Tesfazghi Tewelde;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos A. Marangabassa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual e reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO SETIMO

##### (Assembleia geral)

Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete aos dois sócios, sendo o sócio Domingos A. Marangabassa nomeado directo- geral e o sócio Tesfazghi Tewelde, nomeado director executivo .

Dois) O director-geral e o director executivo terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção dos dois directores.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cibaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Chewbacca – Investimentos, Limitada e Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cibaba, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Cibaba, Limitada, com sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria em encontrar soluções financeiras alternativas para pessoas singulares e colectivas, elaboração de análises financeiras, agenciamento e representação , importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais , sendo uma quota no valor nominal de cento e noventa e quatro mil meticais, pertencente à sócia Chewbacca – Investimentos, Limitada e sendo uma quota no valor nominal de seis mil meticais pertencente ao sócio.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo de João Manuel Macedo Pinto da Cruz que, desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador João Manuel Macedo Pinto da Cruz ou ainda a assinatura do procurador por si nomeado e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios Chewbacca – Investimentos, Limitada e Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

## Vida Renovada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e catorze, a sociedade Vida Renovada, Limitada, matriculada sob NUEL100248514 deliberarão a alteração do objecto social (sede social) e consequente alteração dos artigos quarto, e sétimo, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção :

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais pertencentes aos sócios únicos senhor JacoJohanness Strauss e Katharina IsabelKuenster, em iguais proporções de dez mil meticais para cada um.

#### ARTIGO SETE

##### Administração

A sociedade e gerida pelos dois sócios, na seguintes condições:

- a) JacoJohanness Strauss como presidente do conselho de administração da sociedade; e Katharina Isabel Kunstler como administradora;
- b) o presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
- c) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente, ou procurador especialisante constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, quinze de Junho dois mil catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Oceana Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Junho de dois mil e catorze, a sociedade Oceana Distribution, Limitada, representada pelos seus sócios decidiram sobre a alteração parcial do pacto social, designadamente, o artigo terceiro do mesmo, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mahomed Hassim Omar Torania, com uma quota de trezentos e trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e três, quatro por cento do capital social;

- b) AhmadAioboAbba, com uma quota de trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três, virgula três por cento do capital social;

- c) Guilherme Pereira Soares, com uma quota de trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três, virgula três por cento do capital social.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Junho de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Malambe Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três oito seis oito quatro quatro, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da sociedade de Malambe Investimentos, Limitada para Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada, à alteração do objecto social e alteração da estrutura da administração, nos termos da qual a administração e representação da sociedade deixam de ser exercidas por um Conselho de Administração passando a ser exercidas por um ou mais administradores e à divisão, cessão, unificação de quotas, em que o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Aegis General Support Services JLT e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota com valor nominal de dez mil Meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta Meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Aegis General Support Services JLT e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta Meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor do senhor Mark Andrew Bullough com todos os direito e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e

Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação social, alteração do objecto social e alteração da estrutura da administração

da sociedade, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aegis (Mozambique) Risk Management, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de Serviços de análise e consultoria;
- b) Segurança privada;
- c) Realização de estudo de viabilidade;
- d) Gestão, intermediação de negócios e apoio logístico;
- e) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
- f) Assistência técnica e serviços de segurança;
- g) Exploração mineira;
- h) Execução de operações petrolíferas;
- i) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- j) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- k) Prestação de serviços em geral;
- l) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- m) Actividade agrícola; e
- n) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento por cento do capital social, pertencente a sócia Aegis General Support Services JLT; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Andrew Bullough.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozando do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores nomeados pela assembleia.

Dois) Os administradores podem constituir um conselho de administração composto por um número ímpar de membros.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

## Aegis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Tinhave Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três oito sete zero nove três, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da Sociedade de Tinhave Investimentos, Limitada para Aegis Mozambique, Limitada, à alteração do objecto social e alteração da estrutura da administração, nos termos da qual a administração e representação da sociedade deixam de ser exercidas por um Conselho de Administração passando a ser exercidas por um ou mais administradores e à divisão, cessão, unificação de quotas, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Aegis General Support Service

JLT e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota com valor nominal de dez mil Meticais em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta Meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Aegis General Support Services JLT e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta Meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor da senhor Mark Andrew Bullough com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação social, alteração do objecto social e alteração da estrutura da administração da sociedade, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aegis Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de análise e consultoria;
- b) Realização de estudos de viabilidade;
- c) Gestão, intermediação de negócios e apoio logístico;
- d) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
- e) Assistência técnica e serviços de segurança;

- f) Execução de operações petrolíferas;
- g) Exploração mineira;
- h) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- i) Prestação de serviços gerais;
- j) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- k) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- l) Actividade agrícola; e
- m) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo a celebração de contratos de empréstimos e hipotecas, ou a oneração de activos da sociedade, leasing, compra e venda e livre disposição dos bens adquiridos pela sociedade.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Aegis General Support Services JLT; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Andrew Bullough.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.



## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores, quando houver mais do que um administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

**Exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

## Homeland Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100507056 uma entidade denominada, Homeland Agriculture, Limitada.

*Primeiro.* Junyong Yang, natural de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G32359755, emitido pelos Serviços de Migração da República popular da China aos dez de Março de dois mil e dez, residente na dezoito Tamchele Estate, cinquenta e cinco William Nicol Drive, sandton, Beverley Estate, Johannesburg, Gauteng, África do Sul.

*Segundo.* Fan Yang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G42320072, emitido pelos Serviços de Migração da República popular da China República Popular da China, aos quinze de Outubro de dois mil e dez, residente em Unit, Berkeley Ave, Johannesburg, Gauteng, África do Sul.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Homeland Agriculture, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

A sociedade tem como objecto principal o comércio de mercadorias, assim como a importação e exportação de mercadorias assim como uma outra actividade complementar ou assessorar o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Fan Yong;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil, oitocentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Junyong Yong.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações Suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Cinco) o sócio que pretender ceder a sua quota deve fornecer à sociedade um aviso por escrito, indicando o potencial beneficiário, o projecto de cedência e as respectivas condições contractuais.

### ARTIGO OITAVO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade só pode amortizar as quotas quando há exclusão ou exonerado.

Três) a exclusão de um sócio, somente terá lugar nos seguintes casos:

- a) Mediante um acordo com o proprietário da quota;
- b) Quando a quota é penhorada; confiscada ou apreendida;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade em que é sócio.

Quatro) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso

de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral reunirá uma vez por ano dentro nos primeiros três meses depois do término do ano fiscal, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração no que se refere ao ano fiscal;
- b) Decidir sobre a aplicação dos ganhos;
- c) Eleger directores.

Quarto) A convocação de uma assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, a sede e o número de quotas, o lugar, data e a hora da reunião, o tipo de reunião, a agenda e conteúdo da reunião e indicação de documentos a analisar, o que deve ser imediatamente tornado disponível aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) ....

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade

ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados directores os dois sócios.

Seis) o administrador poderá exercer as suas funções por um período de quatro anos, com a possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

##### Exoneração e destituição dos sócios

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Recurso Jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer assunto não especificamente apresentado neste contrato de sociedade será regido pelo Código Comercial moçambicano.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Wanga Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487101 entidade denominada, Wanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Henrique Manhiça, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360929 Q, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola Rio-Chinonanguila

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Wanga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Prestação de Serviços de consultoria em aquisição de bens e obras;
- Prestação de Serviços de representação, limpeza, jardinagem e transporte de lixo;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor António Henrique Manhiça.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Clarke Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e oito a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Clarke Energy Mozambique, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Iduzentos e trinta e três, número setenta e dois barra C, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a distribuição oficial de motores e turbinas a gás da general Electric e o fornecimento de serviços incluindo:

- Distribuição e fornecimento de motores de movimento alternado turbinas, grupos geradores embalados e todos os equipamentos auxiliares;
- Engenharia, gestão de projetos, instalação e comissionamento das instalações de produção de energia;
- Manutenção e serviço de motores instalados e de centrais de energia e de fornecimento e venda de peças sobressalentes e consumíveis;
- Verificação, inspecção, transporte e distribuição de mercadoria, bem como quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades de importação e exportação independentemente de estarem ou não relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e dez mil meticais, equivalentes à dez mil dólares americanos, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e nove mil, seiscentos e noventa meticais, equivalentes à nove mil, novecentos e noventa dólares americanos, correspondes a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Clarke Energy Limited;
- b) Uma quota no valor de trezentos e dez meticais, equivalentes à dez dólares americanos, correspondentes a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Clarke Energy Holdings Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a três milhões de dólares dos estados unidos da América.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir

da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles tem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do

sócio transmitente, ou que disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela Sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo trezentos e quatro ponto dois do Código Comercial.

Quatro) A contrapartida da amortização de quota quer em caso de exclusão quer em caso de exoneração consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Três) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais

pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até vinte e quatro horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- i) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um

conselho de administração constituído por três membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da Sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da Sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à Sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro Conselho de Administração composto por:

- a) Peter John Holliday, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 099244244, emitido pelas autoridades da Gra-Bretanha, aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, e válido até dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um;
- b) James Stuart Clarke, de nacionalidade britânica, maior, portador do Passaporte n.º 099243984, emitido a nove de Novembro de dois mil e onze, pelas autoridades da Gra-Bretanha, com validade até nove de Agosto de dois mil e vinte e dois;
- c) Haydn John Rees, de nacionalidade britânica, maior, portador do Passaporte n.º 511101557, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e treze, pelas autoridades da Gra-Bretanha, com validade até quinze de Novembro de dois mil e vinte e três.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias,

passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Convocação e reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adimensionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Deliberações)**

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Quórum)**

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### **Contas e aplicação de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Ano financeiro)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste Estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Japan Tyres Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ronnie Venter e Rico Erwee, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Japan Tyres Corporation, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, na cidade da Matola, República de Moçambique,

podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços,
- b) Comércio a grosso e retalho com Importação e Exportação, compra venda e aluguer de viaturas, motorizadas, bicicletas e de outros, compra e venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- c) Representação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronnie Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rico Erwee.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a



percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

## Panda – Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dez de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e nove a sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número nove, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Panda – Investimentos e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por: (PIS, Limitada) que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, constituído, entre:

Sérgio Manuel Chilengue, casado com Mercia da Glória Rodrigues Macamo Chilengue, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente em Panda, portador do Bilhete de Identidade n.º 081200575175B, de dezasseis Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e

Esmeralda Janete Mulambo Maculuve, casada com Paulo F. Maculuve, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na no Bairro da Liberdade, Rua Silva Porto número seiscentos e vinte e seis portador do Bilhete de Identidade n.º 100001838T de treze de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos em anexo:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Panda – Investimentos e Serviços, Limitada,

abreviadamente designada por: (PIS, Limitada) e tem a sua sede na sede Distrital de Panda, Inhambane, com endereço provisório no bairro Jacubécua, Panda, casa número cento e onze, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem como objecto exercer actividades de consultorias nas áreas de economia, agro-pecuária, tecnologias de informação, jurídico-forense e empresarial, pesquisa diversa, coordenação de fóruns científicos, palestras ou seminários de capacitação e publicações, entre outras.

Dois) Em especial, a sociedade desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Gestão de participações;
- b) Consultoria e gestão de empresas;
- c) Comercialização de bens e prestação de serviços de escritório assentes nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- d) Assessorias económica e jurídica;
- e) Gestão de projectos;
- f) Realizar serviços de formação, aconselhamento, acompanhamento e orientação nas diversas áreas da sua actuação;
- g) Estudos de viabilidade económica.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sérgio Manuel Chilengue setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Esmeralda Janete Mulambo Maculuve vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e ou redução do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não deve alterar a actual estrutura social, e deve fazer de forma proporcional entre eles mantendo a actual proporcionalidade.

Três) Pode a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Uns) Os sócios poderão conceder à sociedade adiantamentos e suprimentos nos termos previstos na legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A cessão das quotas entre os sócios não deve alterar a actual estrutura social, isto é, deve fazer de forma proporcional entre ele mantendo a actual proporcionalidade.

Três) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e durante os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do relatório de balanço de actividades e das contas do exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;  
c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio Gerente, por meio de correio electrónico, telefax, ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer um dos sócios, pelos mesmos canais indicados no ponto anterior sempre que houver uma necessidade.

Seis) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre a alteração da estrutura accionista da sociedade.

Sete) A assembleia geral delibera sobre a alienação, oneração incluindo créditos e empréstimos.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, podendo estes nomearem mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios gerentes que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários excepto as da competência da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### (Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, quinze de Julho de dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Prestige Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Junho de dois mil e catorze, a sociedade Prestige Brands, Limitada, representada pelos seus sócios decidiram sobre a alteração parcial do pacto social, designadamente, o artigo terceiro do mesmo, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mahomed Hassim Omar Torania, com uma quota de trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três, vírgula três por cento do capital social;
- b) Ahmad Aiobo Abba, com uma quota de trezentos e trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e três, vírgula quatro por

cento do capital social;

- c) Guilherme Pereira Soares, com uma quota de trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três, vírgula três por cento do capital social.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ND & R – Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dois de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas um a folhas dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ND & R – Auditores e Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Timor Leste número cinquenta e oito, terceiro andar, porta sessenta e cinco, baixa da cidade em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, auditoria e assessoria, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

Dois) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem dois sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) José Brandão Baptista Mendonça, com uma quota de quatrocentos mil meticais, perfazendo a sua participação de oitenta por cento do capital social;
- b) Nichols Brandão Baptista Mendonça, com uma quota de cem mil meticais, perfazendo a sua participação de vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de Reservas ou por outra forma legalmente permitida;

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos;

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do Balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio, José Brandão Baptista Mendonça.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

O relatório de gestão a as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano;

Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;

c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Epsa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446103 uma sociedade Epsa Moçambique, Limitada, entre:

Ana Maria L Lorens Torne, de nacionalidade espanhola, representada pelos senhores Abdul Karim Mohinddin, Mahunguana Fernando Pelembe e outros constantes da procuração; e

INAM, Limitada, empresa de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100275473, representado pelos seus sócios Ana Maria L Lorens Torne e a L Lutor, S.A., que por sua vez são representados pelos seus procuradores Abdul Karim Mohinddin, Mahunguana Fernando Pelembe e outros constantes na procuração. É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Epsa Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis A, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e industrial, com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a importação e exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos.

Dois) A prestação de serviços, o agenciamento e obtenção de recursos para o investimento bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Três) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado, gestão de negócios e gestão de participações sociais.

Quatro) Desenvolvimento de actividade agrícola e agro-industrial, actividade industrial, fornecimento de bens e serviços, gestão de empreendimentos de hotelaria e turismo, pescas, prestação de serviços nas áreas de transportes e comunicações, consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

Cinco) A exploração, prospecção, mineração, extracção, distribuição, processamento de todas as espécies de recursos minerais;

Seis) Processamento metalúrgico ou outras operações incluindo beneficiação, purificação, lavagem, medição e todo o tipo de processamento de produtos minerais.

Sete) Adquirir, arrendar, dar em arrendamento, transferir quaisquer concessões e licenças mineiras, minas e contratos mineiros, refinarias, estações térmicas, equipamentos e todo outro tipo de instalações e equipamentos, explorar, desenvolver, administrar, gerir ou controlar os mesmos.

Oito) Exploração mineira, venda e exportação de todos os recursos minerais;

Nove) A exploração, prospecção, mineração, extracção, distribuição, processamento de areia e pedra, sua transformação em betão, distribuição e Venda do betão;

Dez) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Onze) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Doze) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Treze) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

Catorze) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto do seu.

Quinze) Ainda de acordo com simples deliberação a sociedade poderá efectuar o transporte de mercadorias e todo tipo de bens no território nacional e internacional.

Dezasseis) Construção civil compreendendo edifícios, estradas, pontes e outros afins, incluindo ainda transporte de material e equipamento de construção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) INAM, Limitada, com uma quota de noventa e nove por cento do capital social correspondente a noventa e nove mil meticais;
- b) Ana Maria L Lorens Torne, com uma quota de um por cento do capital social, correspondente a mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do conselho de administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do conselho de administração e do conselho fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

c) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos sócios.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos sócios, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Fiscalização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do órgão de fiscalização, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais são de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Remuneração e caução)**

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixado por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data para a qual seja convocada, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os sócios da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, a requerimento do conselho de administração, do órgão de fiscalização ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o órgão de fiscalização ou os sócios, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus sócios, como ou sem direito de voto, pelos membros da mesa da assembleia geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao presidente da Mesa da assembleia geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de assembleia geral.

Três) Os sócios que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da mesa de assembleia geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os sócios ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quota que detêm na sociedade, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do conselho de administração, do órgão de fiscalização, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) A assembleia geral só podera proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) As deliberações da assembleia geral relativamente ao aumento de capital e sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade deverão ser tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Direito de voto)**

A cada duzentos e cinquenta mil metcais do valor nominal da quota corresponderá a um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Reuniões de assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Local e acta)**

Um) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poder reunir noutra local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da assembleia geral.

Três) A cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Suspensão)**

Quando a assembleia geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva

ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do órgão de fiscalização sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição, venda, permuta ou, por qualquer forma, oneração de quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- f) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição dos suprimentos a sociedade;
- h) Deliberar sobre a contracção de quaisquer formas de financiamentos a sociedade;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração composto por três membros efectivos.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por

cooptação do conselho de administração, até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do presidente do conselho de administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de assembleia geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de assembleia gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do conselho de administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO VIGESIMO NONO

##### (Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditoria de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir, validamente, será necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Actas)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MM Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Antoni Botes e Armand Koekemoer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MM Motors, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Estrada Maputo – Witbank, número cento e catorze, célula B, parcela duzentos e vinte e oito barra B, cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso e retalho com Importação e Exportação, compra venda e aluguer de viaturas, motorizadas, bicicletas e de outros, compra e venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- c) Representação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em

consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Antoni Botes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armand Koekemoer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios que desde já ficam nomeados adiministradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e catorze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## P.F Alumínios e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de P.F Alumínios e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade: montagem de tecto falso, carpetes, divisória, vidros e alumínio; aplicação de gesso (barramentos); aplicação de molduras decorativas; *waterproofing*; pintura geral e montagem de tijoleira.

Dois) Mediante decisão do Sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Filipe Araújo Furtado, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio Único conceder suprimentos à Sociedade, os quais



vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses

sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

Constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação, duração, sede e objecto**

A sociedade adopta a denominação de Amigos da Fusão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número onze, segundo andar, flat oito, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Promoção de espetáculos, eventos, música, serviços, vídeo, áudio e filmagem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota e pertence ao sócio, Nilton Admar Marques Mangoba.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio desde já é nomeado o senhor Américo António Fortuna.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o único sócio será o liquidatário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Amigos da Fusão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511290 uma sociedade denominada Amigos da Fusão, Limitada.

Nilton Admar Marques Mangoba, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101099346N, de dois de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## Black Box Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005490455 uma sociedade denominada Black Box Moçambique Limitada, entre:

*Primeiro.* Bruno Miguel Kelly Ramos, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB48395, emitido a dois de Novembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Edson Marcos Uqueio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100362006C, emitido a seis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo;

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Black Box Moçambique Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central B, Avenida Samora Machel, prédio número dois e dois, terceiro andar, flat vinte e seis barra vinte e sete, cita na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferí-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gráfica;

- b) Serigrafia;
- c) Marketing e publicidade;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias, complementares e conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil metcais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota com um valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Kelly Ramos;
- b) Uma quota com um valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Marcos Uqueio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

### ARTIGO OITAVO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano nos três primeiros meses para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telex ou telefax dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias salvo nos casos que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Edson Marcos Uqueio que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência são constituídos pelos dois sócios nomeadamente:

- a) Edson Marcos Uqueio – gerente;
- b) Bruno Miguel Kelly Ramos - sub-gerente.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo Sócio Gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente voto de qualidade.

Três) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Kekana Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 1005490455 uma sociedade Kekana Transportes e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada:

No dia três de Junho de dois mil e catorze foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Kekana Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Ibrahim Ismael Ambasse, casado maior residente na Rua da Mozal quarteirão dois, número trezentos e vinte e sete, Matola Rio Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100056126J, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kekana Transportes e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal quarteirão dois, número trezentos e vinte e sete, Matola Rio Boane, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte de mercadorias e a prestação de serviços.

Dois) É igualmente seu objecto comercial a prestação serviços informáticos, comercialização de equipamento e material informático, representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais existentes ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

##### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Ibrahim Ismael Ambasse,

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) É dispensada à reunião da assembleia geral as suas formalidades da sua convocação quando a sócia achar por conveniente, considerando-se válidas as suas deliberações, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião, qualquer que seja o seu objecto.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia geral será convocada por carta, *e-mail*, ou notícia por jornal, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Ibrahim Ismael Ambasse que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em partes seus poderes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sócia.

Três) As contas bancárias da sociedade, abertas ou por abrir em qualquer instituição bancária serão obrigadas por assinatura do sócio único Ibrahim Ismael Ambasse.

### CAPÍTULO IV

#### Balanço e resultados

##### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados serão feitas de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Uma quantia a determinar pelo sócio para constituição de reservas diversas;
- c) O remanescente a se distribuir pelo sócio.

## CAPÍTULO V

### Dissolução da sociedade e disposições

#### ARTIGO DÉCIMO

Único. A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. O remanescente, pagas as dívidas, será atribuído à sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## World Medical Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473062 uma sociedade denominada World Medical Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Albino Jacinto Manhiça, moçambicano, solteiro, maior, natural da localidade de Ribângua/distrito da Manhiça portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 100400410672A, emitido na Matola, no dia nove de Junho dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na Vila da Manhiça, Ribângua, zona não parcela da, casa número trezentos e dezassete

*Segundo.* Francisco André Mabunda, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de

Identidade n.º 110301826736N, emitido na cidade de Maputo, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, quarteirão número trinta e um, casa número trinta e nove; e

*Terceiro.* Francisco Azarias Tovela, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100434766 I, emitido na cidade de Maputo, no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, quarteirão número seis, casa número cinquenta e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de World Medical Import & Export, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida de Maguiguana, casa número novecentos e cinquenta e sete, rés-do-chão; podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Importação e venda de equipamento hospitalar;
- b) Importação e venda de material médico-cirúrgico;
- c) Importação e venda de consumíveis hospitalares e reagentes.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

## CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração)

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de duzentos e setenta mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em três quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Albino Jacinto Manhiça, com o valor de noventa e um mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital;
- b) Francisco André Mabunda, com o valor de oitenta e nove mil e cem meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital; e
- c) Francisco Azarias Tovela, com o valor de oitenta e nove mil e cem meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios: Francisco André Mabunda e Francisco Azarias Tovela.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos três sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, a saber:

Francisco André Mabunda e Francisco Azarias Tovela.

Seis) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Funcionamento e responsabilidade da gerência**

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio gerente da sociedade.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por

omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

#### CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados**

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Transformação da sociedade**

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução e extinção da sociedade**

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

#### CAPÍTULO V

##### **Resolução de litígios e casos omissos**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resolução de litígios**

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **SDP – Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento de Projectos Turísticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e três a noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada, SDP – Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento de Projectos Turísticos, Limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, objecto social e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de SDP – Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento de Projectos Turísticos, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e dezoito, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto empreender as seguintes actividades nas áreas aonde a sociedade exerça as suas actividades:

- a) Planeamento e desenvolvimento de destinos turísticos;
- b) Atracção de investidores para o desenvolvimento de infraestruturas e superestruturas turísticas e negócios relacionados com o turismo;
- c) Administração e gestão de empreendimentos em destinos e zonas de estâncias integrada;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em outros projectos de desenvolvimento, que de alguma forma contribuam para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capital, de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Instituto Nacional do Turismo – cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) OrbellAssociates Global Limited – cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das respectivas quotas, competindo à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o respectivo pagamento, quando o respectivo aumento de capital social não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir a entrega imediata no mínimo de cinquenta por cento, do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação, ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

##### **SECÇÃO I**

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Suprimentos**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos, serão fixados, por deliberação da assembleia geral.

##### **SECÇÃO II**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito, na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão esse preço, sendo incondicional a sua decisão.

##### **SECÇÃO III**

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da direcção representação da sociedade e assembleia geral**

##### **SECÇÃO IV**

#### **Direcção**

##### **ARTIGO NONO**

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência designado pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência e nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o seu presidente ou quem suas vezes fizer, o voto de qualidade.

Quatro. O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente a quem caberá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e pelo menos, uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias por fax, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deverá ser acompanhada, de todos os documentos necessários a tomada das deliberações.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Poderes do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência dispõe de mais amplos poderes legalmente permitidos para execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não o reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Responsabilidade dos gerentes**

Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade pelos danos àquela causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais e contratuais.

## SECÇÃO V

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Noção, atribuições, reuniões**

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais.

Dois) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete a assembleia geral dos sócios. a assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano de preferência na sede da sociedade para apreciação ou modificação dos balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da assembleia geral**

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital social.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) Depende especialmente das deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias, e o consentimento para a divisão e cessão de quotas;
- b) A destituição de gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A alteração do contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) A preposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, assim como, a desistência e transacção nessas acções;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

h) Indicação do fiscal único;

i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Órgão de fiscalização**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que deverá ser uma sociedade de auditores e que terá as competências fixadas por lei.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Balanço e aplicação de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Omissões**

Em todo o omissos, regularão as disposições aplicáveis do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. – *Quitéria Julieta C. Cumbe,*

# Associação para o Desenvolvimento de Mercados Agrícolas AGMARK Moçambique

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e sede

Um) A Associação para o Desenvolvimento de Mercados Agrícolas abreviadamente designada por AGMARK Mocambique, adiante designada por Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) AGMARK Mocambique é uma Associação filiada com autonomia relativamente a qualquer entidade política ou económica, que tem a missão de congregar profissionais, agentes económicos, investidores, financiadores, centros de investigação, universidades e outras instituições de ensino, assim como quaisquer outras entidades com um objectivo similar e interessados na área de agro negócios, para de forma individual ou colectiva promover actividades que concorrem para identificação, estruturação e exploração de mercados agrícolas.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, associação pode estabelecer delegação e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Quatro) As delegações da associação serão criadas de acordo com as necessidades e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da associação nas províncias e distritos e funcionarão nos termos do regulamento interno.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Fins

Um) A Associação tem por fins:

- a) Apoiar no desenvolvimento empresas agrícolas comercialmente viáveis, capazes de fornecer insumos e serviços agrícolas aos produtores e bem como comercializar os seus excedentes;
- b) Fortalecer as habilidades de negócio dos pequenos produtores e empresas agrícolas rurais;
- c) Apoiar na expansão das empresas comerciais agrícolas que fornecem informação, equipamento e outros serviços necessários para o aumento da produção e do rendimento financeiro dos pequenos produtores;

d) Fortalecer a capacidade das associações, cooperativas de produtores e das organizações e agências que trabalham diretamente com as comunidades agrícolas rurais;

e) Providenciar acesso a informação e conhecimento, particularmente em áreas identificadas pelas comunidades agrícolas rurais, de forma melhor definir as suas opções e fortalecer as suas capacidades de tomada de decisão;

f) Assegurar a gestão, auto sustento, criação de mercados para produtos agrícolas e oportunidades sustentáveis de emprego, através da provisão de treinamento para desenvolvimento de habilidades e crédito rotativo para o desenvolvimento de empreendedorismo entre as mulheres, famílias pobres e jovens afiliados ou envolvidos nos projetos promovidos pela Associação Moçambicana para o Desenvolvimento de Mercados Agrícolas de Moçambique;

g) Estabelecer projetos integrados de geração de rendimento como pequenas quintas, fábricas de roupa e indústria artesanal, como forma de obter suporte financeiro para custear algumas atividades da organização;

h) Mobilizar e desembolsar fundos e outros recursos para a promoção da associação no país;

i) Estabelecer acordos com o governo, agências governamentais e não-governamentais, organizações de caridade, e doadores para materialização dos objetivos da associação;

j) Cooperar com outros parceiros e instituições com objetivos similares.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da associação todas as pessoas idóneas, singulares ou colectivas desde que manifestem a vontade e concordem com os estatutos e a missão da associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Categoria dos membros

Um) Os membros da Associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;
- e) Membros estudantes;
- f) Membros correspondentes;
- g) Membros colectivos.

Dois) A qualidade dos membros da Associação é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo Presidente da Mesa.

Três) Podem estar acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Membros efectivos

São membros efectivos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção e motivação ou mormente no plano moral tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção, ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção e motivação ou mormente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.



## ARTIGO DÉCIMO

**Membros estudantes**

São membros estudantes as pessoas que, estando a frequentar cursos reconhecidos oficialmente, ligados à área da agricultura e agro negócios, manifestem interesse e concordem com o estatuto e regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Membros correspondentes**

São membros correspondentes as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tenham qualificações técnicas relevantes para estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membros colectivos**

São membros colectivos todas as pessoas colectivas que tenham domicílio no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Admissão de membros estudantes, correspondentes e colectivos**

Um) A admissão de membros efectivos é aprovada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Executivo, através das delegações da associação, de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta o interessado deverá realizar cem por cento da jóia.

Três) A admissão do membro estudante, correspondente e colectivo só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Admissão de membros beneméritos e honorários**

A admissão de membros beneméritos e honorários é proposta pelo Conselho Executivo ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Direitos e deveres dos membros**

Os membros efectivos além dos direitos e deveres consagrados pela lei, têm ainda:

Um) O direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Frequentar a sede social e outras formas da sua apresentação;
- c) Beneficiar das oportunidades de apoio ao desenvolvimento e outras assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;

- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Executivo planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação.

Dois) O dever de:

- a) Efectuar o pagamento da jóia e quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Participar na realização do objecto social da Associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que forem confiados, salvo se motivos poderosos o impeçam.
- f) Recusar aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da Associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários**

Os membros beneméritos e honorários têm:

Um) O direito de:

- a) Designar entre os membros da Associação um representante para o Conselho de Executivo;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer um dos pontos da agenda de trabalho;
- c) Frequentar e usar as instalações da Associação, tratando-se de pessoa física de modo idêntico aos outros membros;
- d) Submeter por escrito ao Conselho Executivo qualquer esclarecimento, informação bem como sugestão que julgar útil na prossecução dos fins da associação;
- e) Solicitar a sua demissão.

Dois) O dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- b) Manter em sociedade um comportamento cívico e moral dignos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Direitos e deveres dos membros estudantes, correspondentes e colectivos**

Estas categorias de membros gozam de todos os direitos e deveres com excepção de:

- a) Serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer um dos pontos da agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exoneração dos membros**

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho Executivo e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Sanções**

Os membros que não cumprirem com os preceitos estabelecidos pela associação ficam sujeitos as seguintes sanções:

Um) **Repreensão Verbal:**

São repreendidos verbalmente os membros que pela primeira vez violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da associação, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias não houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação.

Dois) **Repreensão escrita:**

São repreendidos de forma escrita os membros que pela segunda vez violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da associação, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias não houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação.

Três) **Suspensão:**

São suspensos os membros que pela terceira vez violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da associação, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e

circunstâncias não houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação.

#### Quatro) **Expulsão:**

São expulsos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;
- b) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da associação, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Associação mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- c) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Sendo responsáveis por danos causados se recusarem a sua pronta reparação.
- e) A expulsão prevista nas alíneas b), c) e d) só pode ter lugar mediante proposta do Conselho Executivo ou de um mínimo de cinco membros observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos. A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos outros membros fundadores.

### CAPÍTULO III

#### Do património

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Fundos

Um) Os fundos próprios da Associação serão constituídos com base:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Comissões sobre projectos e actividades geridas pela Associação;
- c) Prestação de serviços remunerados, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras entre a Associação e as delegações serão estabelecidas pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de

entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso e prestação de serviços a terceiros;

- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Órgãos

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho Executivo, Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da Associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelo Conselho Executivo;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes;

- i) Deliberar sobre a extinção da Associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício do cargo;

- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e três secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho Executivo ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais três anos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Executivo ou de pelo menos dez sócios fundadores;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Substituir o presidente;
- b) Coadjuvar o vice-presidente em certas tarefas sub-delegadas;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral

Cinco) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado num jornal diário do local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes.

Seis) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exigem também voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Oito) O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Conselho executivo**

Um) O Conselho Executivo é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos sob proposta da própria Assembleia Geral ou de pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Executivo é composto por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente, programas
- c) Vice-presidente, finanças & organização

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Executivo elegerá também o seu presidente e vice-presidentes.

Quatro) As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitada a quatro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Competências do Conselho Executivo**

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a associação entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribua a outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representá-la activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director-geral e demais directores executivos necessários para assegurar a sua gestão diária;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a organização deve participar;
- f) Adquirir, arrendar, ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberacao da

Assembleia Geral os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários a execução do objecto social, sem prejuízo de observância das disposições legais pertinentes;

- g) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da associação;
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director-geral;
- i) Elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Funcionamento do Conselho Executivo**

Um) O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros e é convocada pelo seu Presidente por meio de carta, telex, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da própria Assembleia Geral ou de pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos, sendo o seu mandato de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros cabendo a cada um, um único voto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e

mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros ou do Conselho de Administração.

Dois) O regulamento interno estabelecerá as demais normas do seu bom e eficiente funcionamento.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Executivo permanente**

Um) O director-geral dirigirá um executivo permanente que será contratado pelo Conselho Executivo e os seus membros não necessitam de ser membros da associação.

Dois) Compete ao director-geral:

- a) Criar e organizar os serviços da Associação e contratar pessoal necessário;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores;
- c) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho Executivo a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção executiva, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho Executivo os relatórios de actividades e balanços anuais;
- f) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições finais**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Representação**

Um) A Associação fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do seu Presidente do Conselho de Conselho e um dos vice-presidentes em caso de ausência ou impedimento daqueles;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho Executivo a quem tenham sido delegados poderes para a prática do respectivo acto pelo Conselho Executivo;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Pela assinatura do director-geral e um dos Directores Executivos mediante mandato especificando para efeito constituído.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **Filiação e cooperação**

Um) A associação estará filiada ao Agricultural Market Development Trust e rege-se sobre os mesmos princípios estratégicos.

Dois) A associação poderá filiar e associar-se a outras organizações com mesmo objectivos estatutários, sem prejuízo das suas actividades individuais e nem contradicção com a legislação vigente no território nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens

e nomeará uma comissão liquidatária para proceder à liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Assembleia constituinte**

A assembleia constituinte para além da aprovação dos presentes estatutos procederá à eleição dos órgãos sociais e designará a data

e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Símbolos**

A associação terá como símbolos um emblema e uma bandeira aprovados pela Assembleia Geral e serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 66,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.